



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 05/2022

130  
80

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU E, DO OUTRO, INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI, FUNDAMENTADO NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021, DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ/SE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE, por intermédio de sua secretária municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.456.901-0001-65, com sede na Praça Manoel Vicente de Brito, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, maior capaz, portadora do R.G. nº 3.186.666-6 SSP/SE e do CPF nº 044.357.695-57, residente e domiciliada, Rua Alto do cruzeiro, nº 12, Gararu; e a empresa **INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.765.423/0001-35, estabelecida na Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1602, bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sr<sup>a</sup>. Ingrid Menezes da Silva Cardoso, portadora do R.G. nº 1.456.321 SSP/SE e do CPF nº 010.885.985-10, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021 da Prefeitura de Aquidabã, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONSERTOS DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU – SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021 E ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 23/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2021, da Prefeitura de Aquidabã, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. Os preços registrados perfazem o Valor Total de R\$ 23.604,00 conforme Anexo I.

§1º - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal correspondente à Ordem de Fornecimento/Serviço, atestada e liquidada e Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Autoridade competente;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

131  
JP





132  
fo

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VP= Valor da parcela a ser paga.

§6º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§7º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

2 - EXECUTIVO

2303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

122000 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecedor os produtos/serviços registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "ORDEM DE FORNECIMENTO".
- Fornecer o produto/serviço num prazo máximo de 12 (doze) horas, do recebimento da ordem de fornecimento no local indicado pela Contratante.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar



133  
fo

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Município;
- Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro de preços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

5.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo e convocação, não perceber a ordem de serviços, recusar-se a entregar ou realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,





134  
80

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais;

- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto de licitação, erros de execução, demora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
  - II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;
  - III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
  - IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
  - V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Gararu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - VI. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a administração terá direito de reusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
  - VIII. A inadimplência da contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a explicação das penalidades cabíveis;
  - IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensas de licitação, com o fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
  - X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo



135  
jo

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

administrativo, poderão elas serem compensadas pelo departamento financeiro da contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (código civil);

- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI. As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII. As penalidades serão aplicadas, garantindo sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação e posterior decisão da autoridade superior nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **MUNICÍPIO**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **MUNICÍPIO** a





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;

7.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;

7.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO**;

7.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.

7.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;

7.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";

7.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

7.1.10. Dissolução da sociedade;

7.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

7.1.13. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo

136  
f



137  
FD

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1.16. Não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.

7.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Fundo Municipal de Assistência Social e autorização escrita da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

7.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

7.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

7.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

7.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

7.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº 23/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente

138  
80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social ficará responsável por designar servidor lotado no mesmo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

12.1. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das

139  
JP





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

medidas convenientes.

13.3. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Gararu para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revistada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

14.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de

14  
D



141  
P

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gararu, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

14.7. Fica facultado ao Município de Gararu realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

14.8. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Gararu/SE.

14.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas. O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.10. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/Se, 22 de Fevereiro de 2022.

*Bruna Manoela dos S. Pereira*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Bruna Manoela dos Santos Pereira  
Contratante



142  
80



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Ingrid Menezes da Silva Cardoso*  
INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI  
Ingrid Menezes da Silva Cardoso  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - *João Pedro Paderno Santos*
- II - *Antônio Rocha Trindade*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

143  
P

EMPRESA: INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI						
CNPJ: 22.765.423/0001-35				FONE/FAX: (79) 9976-0794		
END.: Av. Marcelo Deda Chagas n° 1602, CEP n° 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE				E-MAIL: equipicar.acessorios@yahoo.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Ingrid Menezes da Silva Cardoso						
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	60	UND	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	SERVIÇO	30,00	1.800,00
3	20	UND	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO, ÔNIBUS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	SERVIÇO	41,00	820,00
4	20	UND	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	SERVIÇO	69,00	1.380,00
9	55	UND	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO	SERVIÇO	50,00	2.750,00
10	30	UND	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS	SERVIÇO	250,00	7.500,00
11	20	UND	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS TIPO VAN	SERVIÇO	166,00	3.320,00
14	14	UND	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SERVIÇO	41,00	574,00
15	40	UND	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	SERVIÇO	99,00	3.960,00
16	20	UND	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	SERVIÇO	75,00	1.500,00
VALOR TOTAL						23.604,00

Gararu/SE, 22 de Fevereiro de 2022.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Bruna Manoela dos S. Pereira*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Bruna Manoela dos Santos Pereira  
Contratante

*Ingrid Menezes da Silva Cardoso*  
INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI  
Ingrid Menezes da Silva Cardoso  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - *João Pedro Pedrosa Santos*
- II - *Antonio Rocha Trindade*